

Edital de Licitação

Pregão Eletrônico n° 06/2026
Processo Licitatório n° 24/2026

Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Referente Ao Fornecimento, Administração, Gestão, Processamento E Recarga De Créditos Eletrônicos De Auxílio-Alimentação, Por Meio De Cartões Eletrônicos Ou Magnéticos Com Chip De Segurança (Ou Tecnologia Equivalente Ou Superior).

O **Município de Santa Cecília do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Porto Alegre, 591, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal n° 123/2006 e demais legislações aplicáveis, **torna público** que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo, em tese, ter taxa zero ou taxa negativa, a incidir sobre o valor mensal da contratação. As especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, que acompanha este Edital, nos seguintes termos:

1. Disposições Preliminares

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;

1.2 O certame será realizado através da utilização do Portal Eletrônico <https://bll.org.br>, sendo os trabalhos conduzidos pelo Pregoeiro, com o suporte de sua Equipe de Apoio, designados pela **Portaria n° 364 de 31 de julho de 2025**, podendo ser assessorada por técnicos quando necessário, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do Pregão Eletrônico;

1.3 Cadastramento das Propostas no site: 27 de abril de 2026, às 08h00min até 11 de maio de 2026, às 08h00min.

1.4 Início da Fase de Lances/Disputa do Pregão Eletrônico: 11 de maio de 2026, às 09h00min.

1.5 Modo de disputa: Aberto;

1.6 Tempo de disputa: 10 minutos;

1.7 Formalização de consultas: observando o prazo legal, a licitante poderá consultar por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número do pregão eletrônico;

1.8 Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;

Obs.: a licitante deverá observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

2. Do Objeto

2.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento, administração, gerenciamento, processamento e disponibilização de créditos de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança, ou tecnologia equivalente ou superior.

Os créditos serão disponibilizados aos servidores públicos municipais e deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 998/2021 e suas alterações posteriores.

A contratada deverá garantir, por meio de sua rede credenciada e de seus sistemas operacionais, o pleno cumprimento da limitação territorial de uso do benefício, adotando todas as medidas técnicas e operacionais necessárias para assegurar que as transações sejam realizadas exclusivamente dentro dos limites do Município.

A contratação atenderá às necessidades de todas as Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

O descumprimento da limitação territorial de uso dos créditos será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, podendo ter taxa zero ou taxa negativa, a incidir sobre o valor mensal da contratação, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. Dos Recursos Orçamentários

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2201 - Manutenção Atividades Controle Interno

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2009 - Manutenção dos Serv. Secret. da Administração

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2012 - Manutenção das atividades Fazendárias

03.01 - Gestão e Finanças
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2122 - Manutenção do Conselho Tutelar - Conselheiros

03.01 - Gestão e Finanças
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2200 - Manutenção das atividades Tributárias e Fisc.

04.01 - Desenvolvimento Social
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2081 - Manut. Dos Serviços de Sociais

05.01 - Infraestrutura Rural
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2022 - Manutenção Sec Obras e Const Estradas

06.01 - Infraestrutura Urbana
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2023 - Manutenção Serv Sec. E Serviços Urbanos

07.01 - Secretaria de Educação
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2028 - Manutenção Secretaria de Educação

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2030 - Manutenção Transporte escolar Fund

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2032 - Manutenção dos Serviços da Educ. Infantil

07.03 - Educação, Desportos e Cultura
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2187 - Manut. Do Turismo e Esporte

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2039 - Manutenção Serv Secretaria Agricultura e H.

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2006 - Manutenção Dos Serviços de Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2061 - Manutenção Da Vigilância Sanitária

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2165 - Manut. Programa Agentes Comunitários

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2206 - Manutenção Serviços Programa do PIM

4. Do Credenciamento

4.1 O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

4.2 O cadastro deverá ser feito na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** no sítio <https://bll.org.br>;

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo telefone: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

5. Da Participação na Licitação

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n° 11.488, de 2007, para o

microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.

5.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, § 1º, da Lei n° 14.133, de 2021;

5.3.5 Pessoa jurídica que esteja em processo de falência ou concordata, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;

5.3.5.1 As pessoas jurídicas em recuperação judicial ou extrajudicial, cuja participação é permitida, deverão comprovar, na fase de habilitação, a aprovação e homologação judicial do respectivo plano de recuperação.

5.4 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n° 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

5.4.2 Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

5.4.3 Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

5.4.4 Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4.5 Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

5.4.6 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.7 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.8 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

5.4.9 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

6.1 O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.3 Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 02 (Duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema;

6.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

7. Do Preenchimento da Proposta

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 A proposta com o percentual da taxa de administração, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

7.1.2 Mediante a natureza da contratação, não haverá propostas ou lances com valores em Reais, mas sim a especificação do percentual da taxa de administração, podendo ser zero ou negativo.

7.1.3 Deverá ser observado o valor estimado da contratação constante do Termo de Referência, sendo vedada a apresentação de taxa de administração que comprometa a exequibilidade da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Ainda assim, nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto licitado.

7.3 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços conforme as especificações do edital.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (Sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar o valor mínimo estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da instituição financeira contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário.

7.8 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8. Da Abertura da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.3.2 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.3.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento), podendo ser alterado pelo pregoeiro.

8.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (Quinze) segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**".

8.11 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

8.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, <https://bll.org.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC n° 123, de 2006.

8.18 Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, com intervalo de até 10% (dez por cento) superiores à licitante melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos § 3º, do Art. 48, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

8.18.1 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

8.19 Não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.20 A melhor classificada nos termos do item 8.18 ou do 8.19, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as propostas serão reclassificadas para verificação do enquadramento no item 8.18 ou do 8.19, quando não havendo microempresas ou empresa de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.23 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.24 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.25 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, na seguinte ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.25.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

2. empresas brasileiras;

3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (Duas) horas, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. Da Aceitabilidade da Proposta Vencedora

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1 Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2 A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das

propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (Vinte e Quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (Duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. Da Habilitação

10.1 O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (Duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante.

10.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata,

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.3.1 Existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

10.3.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.3.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.4 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.4.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.4.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (Duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10 Habilitação Jurídica

10.10.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.10.2 Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.10.3 No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.10.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.10.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.10.6 No caso de cooperativa: **a)** Estatuto Social, com ata da assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa possui como objeto a prestação de serviço compatíveis com os exigidos nesta licitação; **b)** Regimento interno (com a ata de assembleia que o aprovou); **c)** Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS e Certidão de Regularidade expedido pela mesma. **d)** Ata de fundação da cooperativa, devidamente registrada na Junta

Comercial. **e)** Atas de eleição de dirigentes e conselheiros fiscais, realizadas através de assembleias gerais ordinárias;

10.10.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.10.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos dos sócios;

10.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.11.1 A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

10.11.1.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.11.1.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.11.1.3 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto ao Estado em que o licitante é domiciliado.

10.11.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante, mediante certidão negativa.

10.11.1.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.11.1.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.12 Qualificação Econômico-Financeira

10.12.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.12.2 Em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

10.12.3 Em se tratando de sociedade simples e pessoa física, deverá ser apresentada a certidão negativa de insolvência civil.

10.13. Declarações

10.13.1 Declaração conjunta (Anexo III);

10.13.2 Se o proponente se enquadrar como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, deverá apresentar declaração firmada pelo

responsável técnico (Contabilista), ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante, que comprove tal situação, para fins de usufruir os benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob pena de, caso ocorra omissão de tais documentos, caracterizar-se esta situação como renúncia aos benefícios antes referidos.

10.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.20 O Pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

10.21 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. Do Encaminhamento da Proposta Vencedora

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (Duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante e deverá:

11.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3 Enviar a proposta final de acordo com o Anexo II.

11.2 Os preços deverão ser expressos exclusivamente em percentual da taxa de administração, admitindo-se valores positivos, zero ou negativos.

11.2.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. Dos Recursos

12.1 Será concedido o prazo de **30 (Trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.1.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

12.2 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.4 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.4.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.4.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.7 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br

12.12 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.13 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.14 Após a Habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e /ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. Da Reabertura da Sessão Pública

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não

comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. Da Adjudicação e Homologação

14.1 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria autoridade competente.

14.1.1 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

14.2 A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

14.2.1 A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

14.3 A adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Tribunal de Contas, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

15. Do Contrato

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16. Do Reajustamento em Sentido Geral

16.1 Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

16.1.1. Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

17. Da Fiscalização

17.1 Compete à fiscalização acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.

17.2 Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

17.3 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

17.3.1 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

17.4 O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

18. Dos Prazos e do Recebimento do Objeto

18.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de início.

18.2. O prazo para entrega inicial dos cartões de auxílio-alimentação será de, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da relação de servidores fornecida pela Administração.

18.3. Os cartões deverão ser entregues: devidamente personalizados, quando aplicável; acompanhados de instruções de uso; com senha individual e lacrada; prontos para utilização imediata.

18.4. A disponibilização dos créditos deverá ocorrer até o dia 03 de cada mês, ou conforme cronograma definido pela Administração, após o devido empenho e autorização.

18.5. Em caso de inclusão de novos beneficiários ou substituição por perda, roubo ou dano a contratada deverá providenciar a emissão e entrega no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

18.6. O descumprimento dos prazos estabelecidos neste item poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato, inclusive multa, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.7. A realização dos serviços e a emissão da respectiva nota fiscal ficam condicionadas à prévia emissão da autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço pela Administração.

18.8. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e adequada, garantindo a plena operacionalidade do sistema, a disponibilidade da rede credenciada e a correta utilização dos créditos pelos beneficiários, sem interrupções injustificadas.

18.9. O recebimento da prestação dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, designado pela Administração, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações estabelecidas;

b) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades identificadas posteriormente.

c) definitivamente, após a verificação da qualidade, regularidade e adequação do serviço prestado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

18.10. Todas as despesas relacionadas com a execução dos serviços, incluindo emissão, entrega e eventual substituição de cartões, correrão por conta da contratada, estando inclusas na proposta apresentada.

18.11 Os serviços contratados deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente autorizada e em conformidade com a legislação vigente, devendo manter, durante toda a execução contratual, capacidade operacional compatível com as exigências do objeto.

19. Do Contrato E Do Termo De Compromisso:

19.1. Após a homologação do certame, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

19.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

19.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

19.4 A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, podendo, a critério da Administração, ser complementada por ordem de serviço e/ou termo de compromisso operacional, que disciplinará aspectos práticos da execução.

19.5. A taxa de administração contratada, inclusive quando negativa, constitui proposta vinculante e obrigatória, não sendo admitida sua alteração durante a execução contratual, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

19.6. Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente instruído com:

- comprovação objetiva da alteração extraordinária de custos;
- demonstração do impacto direto na execução contratual;
- planilhas e documentos comprobatórios;

19.7. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato:

- rede credenciada ativa e suficiente;
- sistema operacional estável e funcional;
- atendimento adequado aos usuários e à Administração;

sob pena de aplicação das sanções contratuais.

19.8. É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo dos beneficiários do auxílio-alimentação, sendo tais custos de exclusiva responsabilidade da contratada.

19.9. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- descumprimento de prazos;
- falhas na disponibilização dos créditos;
- indisponibilidade da rede credenciada;
- inadequação dos serviços prestados;

19.10. A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

- acompanhar a execução contratual;
- registrar ocorrências;
- exigir correções;
- propor aplicação de penalidades, quando cabível.

19.11. Integram o contrato, independentemente de transcrição:

- o presente edital;

- o termo de referência;
- a proposta vencedora;
- demais documentos do processo licitatório.
-

20. Das Obrigações da Contratante

20.1 São obrigações da Contratante:

20.1.1 Fornecer à contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, especialmente a relação de beneficiários, valores e cronograma de cargas;

20.1.2 Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no edital e no contrato;

20.1.3 Designar fiscal do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução;

20.1.4 Notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

20.1.5 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

20.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

20.1.7 Autorizar formalmente as recargas de créditos, mediante empenho prévio;

20.1.8 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

21 São obrigações da contratada:

21.1 Executar o objeto contratual em conformidade com o edital, termo de referência e proposta apresentada;

21.2 Fornecer cartões eletrônicos com chip ou tecnologia superior, em perfeitas condições de uso;

21.3 Garantir que os cartões estejam aptos para utilização imediata após a disponibilização dos créditos;

21.4 Manter rede credenciada ativa, suficiente e compatível com a demanda do Município, abrangendo, no mínimo, supermercados, mercados, padarias e estabelecimentos similares, em conformidade com a legislação municipal vigente, assegurando que os créditos disponibilizados nos cartões sejam utilizados exclusivamente no comércio local credenciado;

21.5 Disponibilizar sistema eletrônico eficiente para: gestão dos créditos; consulta de saldo; bloqueio de cartões; emissão de relatórios;

21.6 Disponibilizar aplicativo, portal ou canal digital para acesso dos usuários;

21.7 Disponibilizar atendimento ao usuário e à Administração, por meio de: telefone; e-mail; plataforma digital;

21.8 Garantir suporte técnico adequado e tempestivo para solução de problemas;

21.9 Efetuar a disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração, sob pena de aplicação de sanções;

21.10 Garantir a segurança dos créditos disponibilizados;

- 21.11** Efetuar bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou solicitação do usuário;
- 21.12** Providenciar a emissão de segunda via dos cartões no prazo estabelecido;
- 21.13** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 21.14** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 21.15** Não cobrar qualquer taxa, tarifa ou encargo dos beneficiários do auxílio-alimentação;
- 21.16** Não interromper a prestação dos serviços sem prévia autorização da Administração;
- 21.17** Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e normas aplicáveis ao objeto;
- 21.18** Cumprir integralmente as determinações da fiscalização do contrato;
- 21.19** Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato, independentemente de dolo ou culpa.
- 21.20** Garantir que os créditos de auxílio-alimentação sejam utilizados exclusivamente em estabelecimentos credenciados localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, assegurando, por meio de seu sistema operacional e rede credenciada, conforme legislação municipal vigente e disposições deste Edital.

22. Da Utilização dos Créditos de Auxílio-Alimentação

- 22.1** Os créditos de auxílio-alimentação disponibilizados aos servidores públicos municipais, por meio dos cartões eletrônicos ou magnéticos fornecidos pela contratada, deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, vedada a sua utilização fora dos limites territoriais do Município.
- 22.2** A contratada deverá assegurar, por meio de seu sistema operacional, rede credenciada e mecanismos de controle, que os créditos disponibilizados sejam aceitos apenas em estabelecimentos localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, **garantindo a efetiva restrição geográfica de utilização, inclusive por meio de bloqueio sistêmico ou mecanismos equivalentes.**
- 22.3** A rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos suficientes para atendimento da demanda dos beneficiários, abrangendo, no mínimo, supermercados, mercados, padarias, açougues e estabelecimentos congêneres, todos situados no Município de Santa Cecília do Sul/RS.
- 22.4** A contratada será integralmente responsável pela manutenção, regular funcionamento e atualização da rede credenciada local, não sendo admitida alegação de insuficiência de estabelecimentos para o descumprimento desta obrigação.

22.5 Fica expressamente vedada a utilização dos créditos em estabelecimentos não credenciados ou situados fora do Município, bem como em atividades que não estejam relacionadas à finalidade do benefício de auxílio-alimentação.

22.6 O descumprimento das disposições deste item sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas neste edital e no contrato administrativo, inclusive multa, suspensão e rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.7 A limitação territorial de utilização dos créditos decorre de previsão expressa em legislação municipal vigente, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim condição legal de execução do objeto contratual.

23. Do Pagamento

23.1 O pagamento será efetuado, da seguinte forma:

23.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços e disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários, conforme autorização da Administração.

23.1.1.1. O pagamento ficará condicionado: à prévia emissão da nota de empenho; à autorização de fornecimento e/ou ordem de serviço; à comprovação da regular execução dos serviços;

23.1.1.2 O pagamento ficará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente à manutenção da rede credenciada localizada no Município de Santa Cecília do Sul/RS e à efetiva limitação territorial de uso dos créditos, nos termos da legislação municipal vigente.

23.1.2. O pagamento observará as seguintes etapas: recebimento provisório dos serviços; recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021; liquidação da despesa e pagamento.

23.1.3 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

23.1.4 Quando a taxa de administração for negativa, esta será considerada como desconto concedido à Administração, devendo ser aplicada sobre o valor total dos créditos disponibilizados, conforme proposta vencedora.

23.1.5 O valor a ser pago à contratada corresponderá ao montante dos créditos efetivamente disponibilizados aos beneficiários, deduzido o percentual correspondente à taxa de administração ofertada, quando esta for negativa, aplicada sobre o valor total dos créditos. Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os créditos disponibilizados e executados em conformidade com a rede credenciada localizada no Município de Santa Cecília do Sul/RS, nos termos da legislação municipal vigente e das condições estabelecidas neste Edital.

23.1.6 O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante apresentação das certidões exigidas por lei.

23.1.7 É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, salvo nas hipóteses previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

23.1.8 Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

23.1.9 Em caso de irregularidade na execução dos serviços, o pagamento poderá ser: suspenso; parcialmente glosado; condicionado à regularização.

23.1.10 Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, poderá ser aplicado reajuste ou compensação financeira, nos termos da legislação vigente, desde que comprovada a responsabilidade exclusiva da Administração.

23.1.11 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.12 A emissão da nota fiscal deverá corresponder exatamente aos serviços efetivamente prestados no período, sendo vedada a cobrança de valores não autorizados pela Administração.

23.1.13 A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

23.1.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, que será calculada pro rata die sobre IPCA/IBGE, a partir do trigésimo dia de atraso.

24. Das Sanções Administrativas

24.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- IX.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I.** advertência;
 - II.** multa;
 - III.** impedimento de licitar e contratar;
 - IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.2.1** A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 24.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 24.2.2** O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da solicitação/ordem de fornecimento.
- 24.2.3** Após 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso na entrega do objeto será considerado inexecução, total quando for a primeira entrega ou parcial a partir da segunda entrega.
- 24.2.4** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.
- 24.2.5** Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.
- 24.2.6** Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 24.1.
- 24.2.7** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 24.1.
- 24.2.8** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 24.2.9** Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 24.2.10** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 24.2.11** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela

Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

24.2.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.2.13 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

25. Da Impugnação ao Edital e do Pedido de Esclarecimento

25.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

25.2 A impugnação deverá ser realizada exclusivamente por forma eletrônica no sistema <https://bll.org.br>;

25.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento vincularão os participantes e a administração, e deverá ser divulgada na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil** no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

25.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

25.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

25.6 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

25.7 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

26. Da Revogação e Anulação

26.1 Fica assegurado ao Município o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

26.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

26.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

26.7 A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27. Das Disposições Gerais

27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

27.2 Como condição de validade e eficácia, todos os atos devem ser realizados de forma eletrônica diretamente na **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**, conforme art. 17, § 4º da Lei 14.133, de 2021.

27.3 Todas as comunicações serão formalizadas através da **Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.

27.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

27.5 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

27.6 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.7 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.8 Verificada qualquer irregularidade a Autoridade Superior determinará o retorno dos autos para o devido saneamento.

27.9 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.10 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.11 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o

aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

27.13 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.13.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

27.15 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.santaceciliadosul.rs.gov.br, e também poderão retirado na Sala de Licitações do Município de Santa Cecília do Sul, situada na Rua Porto Alegre, n° 591, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28. São anexos deste Edital

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Proposta Financeira;

Anexo III - Declaração Conjunta;

Anexo IV - Declaração de Enquadramento ME ou EPP;

Anexo V - Minuta de Contrato.

29. Do Foro

29.1 Fica eleito, o Foro da Comarca de Tapejara-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Santa Cecília do Sul - RS, 23 de abril de 2026.

Leonardo Panisson
Prefeito Municipal

Anexo I

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Termo de Referência

1. Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de créditos de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores do Município de Santa Cecília do Sul/RS. Os créditos de auxílio-alimentação deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos credenciados localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, em conformidade com a legislação municipal vigente, cabendo à contratada garantir, por meio de seus sistemas operacionais, o bloqueio de utilização fora dos limites territoriais.

2. Justificativa

2.1 A presente contratação tem por finalidade assegurar a concessão de auxílio-alimentação aos servidores municipais, conforme legislação vigente, especialmente a Lei Municipal nº 998/2021, atualizada pela Lei nº 1117/2024.

2.2 O benefício de auxílio-alimentação constitui importante instrumento de valorização dos servidores públicos, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de trabalho, bem-estar e qualidade de vida.

2.3 A contratação de empresa especializada para gestão do benefício visa garantir maior controle, segurança, transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos, além de proporcionar facilidade de utilização pelos beneficiários.

2.4 O sistema de cartões eletrônicos possibilita melhor gerenciamento dos créditos, controle administrativo e rastreabilidade das operações, evitando irregularidades e promovendo maior economicidade.

2.5 Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária e justificada, visando garantir a continuidade da concessão do benefício de forma eficiente e adequada.

2.6 A limitação territorial de utilização dos créditos de auxílio-alimentação decorre de previsão expressa em legislação municipal vigente, visando fomentar o comércio local, fortalecer a economia do Município e assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim condição legal de execução contratual.

3. Classificação de Objeto Comum

3.1 O objeto caracteriza-se como serviço comum e continuado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de

serviço amplamente disponível no mercado, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

4. Métodos e Estratégias de Suprimento

4.1 A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua, mediante disponibilização mensal de créditos aos beneficiários.

4.2 A contratada deverá fornecer os cartões aos servidores indicados pela Administração, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

4.3 A disponibilização dos créditos deverá ocorrer mensalmente, conforme cronograma definido pela Administração, após emissão de autorização.

4.4 A contratada deverá disponibilizar sistema eletrônico adequado para gestão dos créditos, bem como manter rede credenciada ativa, suficiente e compatível com a demanda do Município, composta exclusivamente por estabelecimentos localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, de forma a garantir a utilização integral dos créditos no comércio local credenciado.

4.5 Em caso de irregularidades, falhas no sistema ou problemas na utilização dos cartões, a contratada deverá providenciar a correção no prazo máximo estabelecido, sem ônus adicional para a Administração.

4.6 A contratada deverá disponibilizar mecanismos tecnológicos aptos a garantir a restrição geográfica de utilização dos créditos, tais como controle por rede credenciada local, bloqueio sistêmico de transações fora do Município e/ou outras soluções equivalentes que assegurem o cumprimento integral da limitação territorial.

4.7 Análise de Risco: utilização indevida dos créditos fora do Município.

Mitigação: exigência de bloqueio sistêmico, controle da rede credenciada, fiscalização contratual e aplicação de sanções em caso de descumprimento.

5. Estimativa de Quantidades

5.1 O número estimado de beneficiários é de aproximadamente **186 (cento e oitenta e seis) servidores**.

5.2 O valor do benefício será de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por servidor**.

5.3 O valor mensal teórico estimado corresponde a **R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**.

5.4 O valor médio mensal efetivamente executado pela Administração é de aproximadamente **R\$ 25.501,48 (vinte e cinco mil, quinhentos e um reais e quarenta e oito centavos)**.

5.5 O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 306.017,76 (trezentos e seis mil, dezessete reais e setenta e seis centavos)**.

5.6 A diferença entre o valor teórico e o valor efetivamente executado decorre de fatores variáveis, tais como afastamentos legais, faltas, admissões, desligamentos e servidores com carga horária reduzida, refletindo o valor médio histórico real da despesa.

5.7 As quantidades estimadas não obrigam a Administração à contratação integral, constituindo-se apenas como referência para formulação das propostas.

6. Valor Orçado

6.1 O valor estimado total da contratação é de **R\$ 306.017,76 (trezentos e seis mil, dezessete reais e setenta e seis centavos)**, conforme apurado a partir da média histórica de execução do benefício.

7. Dos Recursos Orçamentários

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação integram as dotações orçamentárias do município de Santa Cecília do Sul e são as seguintes:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2201 - Manutenção Atividades Controle Interno

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2009 - Manutenção dos Serv. Secret. da Administração

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2012 - Manutenção das atividades Fazendárias

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2122 - Manutenção do Conselho Tutelar - Conselheiros

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2200 - Manutenção das atividades Tributárias e Fisc.

04.01 - Desenvolvimento Social

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2081 - Manut. Dos Serviços de Sociais

05.01 - Infraestrutura Rural

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2022 - Manutenção Sec Obras e Const Estradas

06.01 - Infraestrutura Urbana

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2023 - Manutenção Serv Sec. E Serviços Urbanos

07.01 - Secretaria de Educação

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2028 - Manutenção Secretaria de Educação

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2030 - Manutenção Transporte escolar Fund

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2032 - Manutenção dos Serviços da Educ. Infantil

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2187 - Manut. Do Turismo e Esporte

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2039 - Manutenção Serv Secretaria Agricultura e H.

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2006 - Manutenção Dos Serviços de Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2061 - Manutenção Da Vigilância Sanitária

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2165 - Manut. Programa Agentes Comunitários

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2206 - Manutenção Serviços Programa do PIM

8. Do Pagamento

8.1 O pagamento considerará a efetiva disponibilização dos créditos e a regular execução dos serviços, observando-se a manutenção da rede credenciada localizada no Município de Santa Cecília do Sul/RS, nos termos da legislação municipal vigente.

8.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da contratada.

8.3 Quando do pagamento, serão retidos os tributos e contribuições previstos na legislação vigente.

8.4 Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

8.5 A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

9. Das Obrigações da Contratante

9.1 São obrigações da Contratante:

9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação;

9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4 Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, observando, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6 Responder, no prazo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de repactuação de preços e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;

9.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.1.8 Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à Contratada;

9.1.9 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, especialmente a relação de beneficiários, valores e cronograma de cargas;

9.1.10 Designar fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

9.1.11 Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;

9.1.12 Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado descumprimento contratual;

9.1.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas;

9.1.14 Autorizar formalmente as recargas de créditos, mediante empenho prévio;

9.1.15 Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual.

9.2 São obrigações da Contratada:

9.2.1 Executar o objeto contratual em conformidade com o edital, termo de referência e proposta apresentada;

9.2.2 Fornecer cartões eletrônicos com chip ou tecnologia superior, em perfeitas condições de uso;

9.2.3 Garantir que os cartões estejam aptos para utilização imediata após a disponibilização dos créditos;

9.2.4 Manter rede credenciada ativa, suficiente e compatível com a demanda do Município, composta exclusivamente por estabelecimentos localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, em conformidade com a legislação municipal vigente, garantindo a utilização dos créditos exclusivamente no comércio local;

9.2.5 Disponibilizar sistema eletrônico eficiente para gestão dos créditos, consulta de saldo, bloqueio de cartões e emissão de relatórios;

9.2.6 Disponibilizar aplicativo, portal ou canal digital para acesso dos usuários;

9.2.7 Disponibilizar atendimento ao usuário e à Administração por meio de telefone, e-mail ou plataforma digital;

9.2.8 Garantir suporte técnico adequado e tempestivo para solução de problemas;

9.2.9 Efetuar a disponibilização dos créditos nas datas estabelecidas pela Administração;

9.2.10 Garantir a segurança dos créditos disponibilizados;

9.2.11 Efetuar bloqueio imediato do cartão em caso de perda, roubo ou solicitação do usuário;

9.2.12 Providenciar a emissão de segunda via dos cartões no prazo estabelecido;

9.2.13 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

9.2.14 Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.15 Não cobrar qualquer taxa, tarifa ou encargo dos beneficiários;

9.2.16 Não interromper a prestação dos serviços sem prévia autorização da Administração;

9.2.17 Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente;

9.2.18 Cumprir integralmente as determinações da fiscalização do contrato;

9.2.19 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falhas na execução do contrato;

9.2.20 A contratada será integralmente responsável por garantir o cumprimento da limitação territorial de uso dos créditos, não sendo admitida a utilização fora do Município por falha sistêmica, operacional ou de credenciamento.

10. Da Fiscalização

10.1 A fiscalização do contrato será realizada por servidor designado pela Administração, que acompanhará a execução dos serviços, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

10.1.2 Compete à fiscalização verificar, durante a execução contratual, a regularidade da rede credenciada, bem como a efetividade da restrição territorial de uso dos créditos, podendo exigir relatórios, comprovações e ajustes necessários ao pleno cumprimento das obrigações contratuais.

11. Das Sanções Administrativas

11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

11.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame.

11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Processo Licitatório, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Processo Licitatório, não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

11.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação poderão estar previstas nos anexos deste Edital.

12. Da Garantia

12.1 A contratada deverá garantir a qualidade e regularidade dos serviços prestados, responsabilizando-se por eventuais falhas, inconsistências ou indisponibilidades.

12.2 A garantia abrange, inclusive, falhas na limitação territorial de uso dos créditos, quando decorrentes de erro sistêmico, operacional ou de credenciamento.

13. Da Subcontratação

13.1 É vedada a subcontratação do objeto, considerando a natureza do serviço e a necessidade de controle direto da execução.

14. Da Vigência

14.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser renovado até o limite estabelecido em lei.

Anexo II

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Proposta Financeira**Dados da Empresa**

Razão Social:				
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:			Nº	CEP:
Bairro:		Cidade:		Estado:
Telefone:		E-mail:		

Dados do Administrador

Sócio Administrador:					
CPF:		RG:		Nº	
Bairro:		Cidade:		CEP:	Estado:
Telefone:		E-mail:			

Item	Descrição	Un	Taxa Administrativa

Valor Total: R\$ (A cotação de preços deve ser apresentada com cotação de preço unitário, em moeda corrente nacional, expresso em algarismos, com duas casas decimais, e por extenso.)

Declara, sob as penas da lei:

a) Declaro que nesta proposta estão inclusos, ficando sob minha responsabilidade, todos os custos e despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, custos administrativos, serviços de entrega, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários, ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

b) Prazo de Entrega: Conforme solicitação.

c) Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante]

[Nome, RG, CPF, cargo]

Anexo III

Pregão Eletrônico n° 06/2026

Declaração Conjunta

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida na (Logradouro) _____, n° __, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - __, declara, para os fins:

- a)** Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b)** Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no item 5.3 do edital;
- c)** Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;
- d)** Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo;
- e)** Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f)** Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- g)** Que teremos a disponibilidade, de todos os meios necessários à execução do serviço ora contratado na conformidade do Termo de Referência.
- h)** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

E, por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

[Nome, Razão Social e Assinatura do Representante Legal]

[Carimbo do CNPJ]

Anexo IV

Pregão Eletrônico nº 06/2026

Declaração de Enquadramento

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ estabelecida na _____, declara, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

() **Microempresa**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

() **Empresa de pequeno porte**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06;

() **Microempreendedor individual**, cujo valor da receita bruta anual, no último exercício, não excedeu o limite fixado no art. 18-A, § 1º e suas alterações, da Lei Complementar nº123/06 e suas alterações; não se enquadra em qualquer das hipóteses relacionadas no art. 18-A, § 4º, incisos I a IV, da mesma lei; exerce tão somente atividades constantes do Anexo XIII da Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011;

() **Cooperativa**, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06 (art. 34 da lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007).

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, _____ de _____ de 2026.

[Contador]

CRC:

[Carimbo]

Anexo V
Pregão Eletrônico nº 06/2026

Contrato nº ___/2026
Pregão Eletrônico nº 06/2026
Processo Licitatório nº 24/2026

Contratação De Empresa Especializada Para Prestação De Serviços Referente Ao Fornecimento, Administração, Gestão, Processamento E Recarga De Créditos Eletrônicos De Auxílio-Alimentação, Por Meio De Cartões Eletrônicos Ou Magnéticos Com Chip De Segurança (Ou Tecnologia Equivalente Ou Superior).

Contratante: Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Leonardo Panisson**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 911.052.500-91, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, nº 874, neste Município.

Contratada: _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na (Logradouro) _____, nº, bairro _____, CEP _____, Município de _____ - _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, (Cargo), portador(a) do CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____ - _____.

Têm justo e contratado, o que adiante segue, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de créditos de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip de segurança, ou tecnologia equivalente ou superior, destinados aos servidores do Município de Santa Cecília do Sul/RS, conforme condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Os créditos deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos credenciados localizados no Município de Santa

Cecília do Sul/RS, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Parágrafo Primeiro - A taxa de administração poderá ser zero ou negativa, sendo esta considerada desconto concedido à Administração.

Parágrafo Segundo - A execução do objeto ocorrerá de forma contínua, com disponibilização mensal dos créditos, sem interrupções injustificadas.

Cláusula Segunda - Do Valor Contratual

O valor do presente contrato será pago conforme os créditos de auxílio-alimentação efetivamente disponibilizados aos beneficiários, em moeda corrente nacional.

Cláusula Terceira - Da Utilização dos Créditos de Auxílio-Alimentação

Os créditos de auxílio-alimentação disponibilizados aos servidores públicos municipais, por meio dos cartões fornecidos pela CONTRATADA, deverão ser utilizados exclusivamente em estabelecimentos comerciais credenciados localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, sendo vedada a sua utilização fora dos limites territoriais do Município.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá assegurar, por meio de seu sistema operacional e rede credenciada, que os créditos disponibilizados sejam aceitos apenas em estabelecimentos localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, adotando todas as medidas técnicas necessárias ao cumprimento desta obrigação.

Parágrafo Segundo - A rede credenciada deverá ser composta por estabelecimentos suficientes para atendimento da demanda dos beneficiários, abrangendo, no mínimo, supermercados, mercados, padarias, açougues e estabelecimentos congêneres, todos situados no Município.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA será integralmente responsável pela manutenção e regular funcionamento da rede credenciada local, não sendo admitida justificativa de insuficiência de estabelecimentos para o descumprimento desta obrigação.

Parágrafo Quarto - O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e no edital, inclusive multa, rescisão contratual e demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Quinto - A limitação territorial de utilização dos créditos decorre de previsão expressa em legislação municipal vigente, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim condição legal de execução contratual.

Clausula Quarta - Da Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado de forma mensal, conforme a execução dos serviços e a disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação aos beneficiários, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ao Setor Financeiro do Município, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

Parágrafo Primeiro - De posse da Fatura e da Nota Fiscal o Serviço Financeiro programará o pagamento para até 10 (Dez) dias úteis após o recebimento da mesma.

Parágrafo Segundo - O pagamento estará condicionado ao cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente à manutenção da rede credenciada localizada no Município e à efetiva limitação territorial de uso dos créditos.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o art. 121, da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independentemente da garantia ofertada, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

Parágrafo Quarto - A taxa de administração ofertada pela contratada, inclusive quando negativa, será aplicada sobre o valor total dos créditos disponibilizados, sendo, neste caso, considerada desconto concedido à Administração.

Parágrafo Quinto - O valor a ser pago corresponderá ao montante dos créditos efetivamente disponibilizados no período, deduzido o percentual da taxa de administração, quando negativa.

Parágrafo Sexto - Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e IRRF devidos, e INSS se for o caso.

Parágrafo Sétimo - Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN nº 1.244/2012, conforme instituído pelo Decreto Municipal nº 1.673/2022, de 26 de julho de 2022.

Parágrafo Nono - A retenção dos tributos não será efetivada caso a contratada apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Parágrafo Décimo - O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso da execução do objeto não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas no Edital Pregão Eletrônico nº 06/2026, assim como as exigências do contrato, o Município poderá reter o pagamento em sua integralidade até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas.

Parágrafo Décimo Segundo - Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilização dos créditos, funcionamento do sistema ou rede credenciada, o pagamento poderá ser suspenso ou glosado, até a devida regularização.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta - Da Vigência

O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que haja interesse da Administração e seja comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Considerando a natureza contínua do serviço, a vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal aplicável, desde que mantidas as condições iniciais da contratação e demonstrada a vantagem para a Administração.

Parágrafo Segundo - A prorrogação dependerá de: avaliação formal da execução contratual; comprovação da regularidade da contratada e manutenção da vantajosidade econômica;

Parágrafo Terceiro - A prorrogação não será automática, devendo ser formalizada mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A Administração poderá, a qualquer tempo, não prorrogar o contrato, caso verifique que a manutenção da contratação não mais atende ao interesse público ou não se mostra vantajosa.

Cláusula Sexta - Do Reajustamento

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei federal 14.133/21, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

Parágrafo Primeiro - Incumbirá à contratada a iniciativa e o encargo de apresentar ao Município o cálculo do novo reajustamento, com a respectiva prova de tal ocorrência, cujo percentual de reajustamento será no máximo igual ao aumento ocorrido.

Parágrafo Segundo - A taxa de administração ofertada pela contratada, inclusive quando negativa, constitui condição da proposta vencedora, não sendo passível de reajuste automático, somente podendo ser alterada nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro - Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio baseados em variações ordinárias de mercado, previsíveis à época da apresentação da proposta.

Cláusula Sétima - Da Execução dos Serviços

A execução dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio-alimentação ocorrerá de forma contínua, conforme as necessidades da Administração, mediante disponibilização mensal de créditos aos beneficiários.

Parágrafo Primeiro - A contratada deverá efetuar a disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação nas datas definidas pela Administração, conforme cronograma previamente estabelecido, sendo vedada qualquer interrupção injustificada do serviço.

Parágrafo Segundo - A contratada deverá fornecer os cartões eletrônicos aos beneficiários no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da relação de servidores encaminhada pela Administração.

Parágrafo Terceiro - Em caso de perda, roubo, dano ou necessidade de substituição, a contratada deverá providenciar a emissão de novo cartão no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a Administração.

Parágrafo Quarto - A contratada deverá manter rede credenciada ativa, suficiente e compatível com a demanda do Município, composta exclusivamente por estabelecimentos localizados no Município de Santa Cecília do Sul/RS, garantindo a utilização dos créditos exclusivamente no comércio local credenciado, nos termos da legislação municipal vigente.

Parágrafo Quinto - A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema eletrônico de gestão dos créditos, incluindo: consulta de saldo, bloqueio de cartões e emissão de relatórios.

Parágrafo Sexto - Eventuais falhas no sistema, indisponibilidade da rede credenciada ou problemas na utilização dos cartões deverão ser solucionados no prazo máximo de 06 (seis) horas, sob pena de aplicação de sanções.

Parágrafo Sétimo - Os serviços deverão ser prestados com qualidade, regularidade e eficiência, garantindo a continuidade do benefício e a satisfação dos usuários.

Parágrafo Oitavo - Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a contratada deverá proceder à correção no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Nono - A contratada será integralmente responsável por garantir o cumprimento da limitação territorial de uso dos créditos, não sendo admitida a utilização fora do Município por falha sistêmica, operacional ou de credenciamento.

Cláusula Oitava - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse da Administração, o objeto do presente contrato poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - Os acréscimos ou supressões poderão decorrer de variações no número de beneficiários, alterações no

quantitativo de créditos ou adequações necessárias à execução do serviço, devidamente justificadas pela Administração.

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido no caput desta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

Parágrafo Terceiro - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

Parágrafo Quarto - As alterações quantitativas não implicam modificação da taxa de administração contratada, que permanecerá inalterada, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula Nona - Das Penalidades

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de cumprir as obrigações contratuais assumidas;
- V - não manter as condições de habilitação durante a execução;
- VI - ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- VII - falhar na disponibilização dos créditos de auxílio-alimentação nas datas estabelecidas;
- VIII - não manter a rede credenciada em condições adequadas de funcionamento;
- IX - permitir indisponibilidade do sistema que prejudique a utilização do benefício;
- X - apresentar falhas recorrentes na execução do serviço;
- XI - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- XII - fraudar a execução do contrato;
- XIII - comportar-se de modo inidôneo;
- XIV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- XV - permitir ou não impedir a utilização dos créditos de auxílio-alimentação fora do Município de Santa Cecília do Sul/RS, em desacordo com a legislação municipal vigente.

9.2 Serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade.

9.2.1 O atraso na disponibilização dos créditos sujeitará a contratada à multa moratória de **0,5% ao dia**, limitada a **10% do valor mensal do contrato**.

9.2.2 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do item/lote.

9.2.3 Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do item/lote.

9.2.4 Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1.

9.2.5 Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1.

9.2.6 A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município de Santa Cecília do Sul, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.

9.2.7 Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).

9.2.8 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.

9.2.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

9.2.10 A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.11 As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

9.2.12 A indisponibilidade do sistema, falhas na rede credenciada ou problemas que impeçam a utilização do benefício poderão ensejar multa de até 5% do valor mensal do contrato, conforme a gravidade da ocorrência.

9.2.13 A utilização indevida dos créditos fora do Município será considerada falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste contrato.

Cláusula Décima - Dos Recursos Orçamentários

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo, sendo suplementadas se necessário:

02.01 - Gabinete do Prefeito

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2201 - Manutenção Atividades Controle Interno

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxílio Alimentação

2009 - Manutenção dos Serv. Secret. da Administração

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2012 - Manutenção das atividades Fazendárias

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2122 - Manutenção do Conselho Tutelar - Conselheiros

03.01 - Gestão e Finanças

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2200 - Manutenção das atividades Tributárias e Fisc.

04.01 - Desenvolvimento Social

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2081 - Manut. Dos Serviços de Sociais

05.01 - Infraestrutura Rural

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2022 - Manutenção Sec Obras e Const Estradas

06.01 - Infraestrutura Urbana

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2023 - Manutenção Serv Sec. E Serviços Urbanos

07.01 - Secretaria de Educação

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2028 - Manutenção Secretaria de Educação

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2029 - Manutenção do Ensino Fundamental

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2030 - Manutenção Transporte escolar Fund

07.02 - Ensino Infantil e Fundamental

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2032 - Manutenção dos Serviços da Educ. Infantil

07.03 - Educação, Desportos e Cultura

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2187 - Manut. Do Turismo e Esporte

08.01 - Agropecuário e Meio Ambiente

3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação

2039 - Manutenção Serv Secretaria Agricultura e H.

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2006 - Manutenção Dos Serviços de Saúde

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2061 - Manutenção Da Vigilância Sanitária

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2165 - Manut. Programa Agentes Comunitários

09.01 - Secretaria e Fundo Mun. Da Saúde
3390.46.00.00.00 - Auxilio Alimentação
2206 - Manutenção Serviços Programa do PIM

Cláusula Décima Primeira - Da Habilitação e Qualificação

A **Contratada** assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Segunda - Da Extinção Contratual

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Parágrafo Terceiro - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a

interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

I) os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

O contratante poderá ainda:

I) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

II) O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

Cláusula Décima Terceira - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula Décima Quarta - Alterações

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta - Do Vínculo Editalício

A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Sexta - Do Contrato

O presente contrato, juntamente com os termos do edital, forma um instrumento único e indivisível, e aqui se tem como reproduzidas todas as disposições lá constantes e obrigam igualmente os aqui contratantes.

Cláusula Décima Sétima - Dos Responsáveis pela Fiscalização

A execução dos objetos ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, que será a servidora Camila Sebben, a execução do presente contrato, emitindo pareceres se necessário e procedendo a fiscalização da execução da mesma, além de anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Cláusula Décima Oitava - Da Lei Regradora

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Cláusula Décima Nona - Do Foro

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, ___ de _____ de 2026.

Município de Santa Cecília do Sul
Leonardo Panisson
Prefeito Municipal
Contratante

Empresa
CNPJ nº _____._____/_____-_____
Nome
Contratada

Testemunhas:

1.

2.